



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**ANEXO XI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º 80, Centro, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. \_\_\_\_\_, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico n.º 013/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do lote/certame, \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_, com sede na Rua \_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_ (qualificação). Declarando desde já que o ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

Esta Ata de Registro de Preços corporativo tem como objeto a **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA, NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

- 1.1.** Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma Ata de Registro de Preços Corporativa com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Municipal n.º 14/2017, uma vez que, com a publicação desse diploma normativo mencionado, documentos licitatórios dessa natureza passaram a integrar o rol de produtos entregues pela Secretaria de Administração.
- 1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

## 2. DO PREÇO E REVISÃO

21. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

LOTE XXXXX						
Empresa – CNPJ Nº						
Item	Marca	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>VALOR TOTAL</b>						

22. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o serviço.
23. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 013/2022, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
24. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
25. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
26. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
27. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 28.** Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Municipal nº 14/2017, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços.
- 29.** Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante.
- 210.** A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, cabendo, no máximo, repasse do percentual determinado, no Decreto Municipal nº 14/2017.
- 211.** O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 3.1.** São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Surubim.
- 3.2.** A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do serviço a ser prestado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

- 4.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 14/2017.



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

- 42.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 43.** Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 44.** Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 45.** As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 46.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

**5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO**

- 5.1.** A Detentora da Ata terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito.
- 5.2.** A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 14/2017, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata.



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

53. A contratação será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
54. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

**6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e nesta Ata; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitações e Contratos;
- 6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Municipal nº 14/2017, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

**7. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS**



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**7.1** O início dos serviços será de acordo com o Projeto Básico, Anexo I do Edital, a contar da respectiva emissão da ordem de serviço, devendo, ainda, ocorrerem no local e horário estabelecidos na solicitação.

**7.2** O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

**7.2.01 Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) serviço(s), para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações requisitadas;

**7.2.02 Definitivamente**, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, e consequente aceitação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório;

**7.3** Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.4** Quando as características básicas e/ou qualidade do serviço não corresponderem às exigências contratadas, a critério do setor de competente do órgão Contratante, e mediante parecer técnico fundamentado, sendo a Empresa Contratada notificada para substituição, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da aplicação das penalidades;

**7.5** Serão observados os seguintes critérios na verificação do serviço:

**7.5.01.1** Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;

**7.5.02** Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT etc.).

**7.6** Fica assegurado aos órgãos participantes do Registro de Preços o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24 horas, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante;

**7.7** Será considerada recusa formal a não substituição do serviço, após 24 horas da sua rejeição;



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**7.8** Serão recusados os serviços que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;

**7.9** O fornecedor se compromete a repor o objeto que apresentar vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;

**7.10** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

**7.11** Somente será aceito o serviço feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Projeto Básico;

**7.12** A Contratada deverá prestar os serviços, pelos preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante o prazo de sua vigência;

**7.13** A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do serviço.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

8.3 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante;



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

8.4 A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria de Administração, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**9.1.** À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.** Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3.** Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 9.1.4.** Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 9.1.5.** Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- 9.1.6.** Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES**

**10.1.** O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 10.1.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10.1.2.** Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério,





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

exijam medidas corretivas por parte daquela;

- 10.13.** Atestar a qualidade e quantidade do serviço prestado pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;
- 10.14.** Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 10.15.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA**

1.1. **11.1** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, conforme descrito no Projeto Básico, obriga-se a:

1.1.1. Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas no Projeto Básico, bem como em sua proposta;

1.1.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, de acordo com as exigências do Projeto Básico;

1.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

1.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes;

1.1.5. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

1.1.6. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em decorrência do objeto deste contrato;

1.1.7. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

1.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

1.1.9. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste contrato, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a CONTRATANTE;

1.1.10. Manter seu pessoal com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e demais exigências contidas no Projeto Básico;

1.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1.12. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

1.1.13. A Ordem de Serviço – OS, que autoriza o início dos serviços, somente será emitida pela Contratante após a apresentação da Anotação de Responsabilidade técnica – ART



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

requerida junto ao CREA e do Cadastro Especial de INSS (CEI);

1.1.14. Apresentar, até a primeira medição, comprovante de matrícula do serviço junto à Previdência Social;

1.1.15. Elaborar o Diário de Serviço, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários e de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação do serviço em relação ao cronograma previsto;

1.1.16. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de estipulado no Projeto Básico, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

1.1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

1.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução;

1.1.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.1.20. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

1.1.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

1.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência dos serviços;

1.1.23. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

1.1.24. Comunicar a CONTRATANTE as operações de cisão, incorporação ou fusão realizadas na estrutura societária da CONTRATADA. OBSERVAÇÃO:

1.1.25. Obriga-se a cumprir as demais disposições do edital e Projeto Básico;

1.1.26. A contratada deverá obedecer às diretrizes sobre o controle de proliferação do mosquito *aedes aegypti*.

## **12. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento dos serviços será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista do seu efetivo serviço e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de prestação do serviço;

**12.2** Para execução do pagamento do que trata o **subitem 12.1**, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal/fatura, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Surubim, CNPJ nº 11.361.862./0001-66 declaração expressa de que os valores emitidos em fatura deverão ser creditados em nome da empresa contratada/fornecedora, existente no **banco XXX (nome do banco), número XXX (número do Banco no cadastro do BACEN), operação número XXX (se for o caso), conta XXX (número da conta corrente, acompanhado do dígito verificador)**.

**12.3** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente na Secretaria de Compras e cópia deverá ser enviado para o Departamento de compra por email: [comprasurubim1@gmail.com](mailto:comprasurubim1@gmail.com), que somente atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas. O responsável pelo setor informará ao gestor do contrato a execução de referido objeto contratual.

**12.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

entre o prazo referido no Projeto Básico e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a mesma utilizada para o eventual reajuste do contrato.

**12.5** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

**12.6** O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

**12.7** O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**12.8** Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da licitante vencedora mediante a apresentação da documentação obrigatória: Certidão de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Certidão de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de ICMS), e Certidão de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de ISS), além da **Relativa à Seguridade Social – INSS** (Certidão Negativa de Débito – CND), e **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), devidamente atualizada.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4.** Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 13.1.7.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 13.1.8.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.9.** Fizer declaração falsa.

**13.2.** Para condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7; 13.1.8 e 13.1.9, será



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**13.3.** O retardamento da execução previsto no subitem 13.1.2, estará configurado quando a Contratada:

**13.3.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

**13.3.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**13.4.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7.

**13.5.** A falha na execução do contrato prevista no subitem 13.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

<b>Grau da Infração</b>	<b>Pontos da Infração</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**13.6** O comportamento previsto no subitem 13.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**13.7** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**TABELA 02**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 03**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**13.6.** A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.1 desta cláusula.

**13.7.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**13.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

**13.9.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

**13.10.** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

**13.11.** Caso a faculdade prevista no item 13.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

**13.12.** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 13.12





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

e 13.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

**13.13.** Decorrido o prazo previsto no item 13.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

**13.14.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

**13.15.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### **14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **15. DA SUCESSÃO**

**15.1.** O presente Registro de Preço obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 013/2022 e nos termos da Legislação pertinente.

**16.2.** O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

#### **17. DA PUBLICAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**17.1.** Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**18. DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Surubim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE SURUBIM**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO**  
XXXXX – Secretário

**LICITANTE VENCEDOR XXXXXX**  
**CNPJ**  
**NOME:**